

Id:167C389CCA0421FO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.504/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

"Dispõe sobre o controle e o combate à poluição visual no âmbito do Município de Pedro II- Piauí e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA PREVENÇÃO E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL.

Art. 1. Para efeitos desta Lei, considera-se poluição visual, o excesso de referências e elementos ligados à comunicação visual na paisagem urbana, dispostos de tal forma no ambiente, que possam:

- I - promover o desconforto espacial e visual;
- II - alterar os referenciais arquitetônicos da paisagem urbana;
- III - prejudicar a noção e a percepção de espaço, estética e harmonia da paisagem;
- IV - dificultar a circulação das pessoas nos ambientes e logradouros públicos;
- V - causar a degradação do ambiente, da paisagem e do patrimônio urbano.

Parágrafo Único. Paisagem urbana é considerada o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 2. O Poder Público Municipal estabelecerá os padrões, critérios e diretrizes para o ordenamento da paisagem urbana do Município atendendo às necessidades de conforto ambiental e de melhoria da qualidade de vida, observadas as normas e diretrizes de caráter urbanístico.

Art. 3º - A exploração ou utilização dos veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas que explorem essa atividade econômica, desde que devidamente autorizadas pelo Município.

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO-33827451353
 Assinada digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO em 22/12/2023 às 10:00:00. O documento foi assinado digitalmente em 22/12/2023 às 10:00:00. Para mais informações consulte o site www.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

§ 1º Esta Lei se aplica a todo veículo localizado em logradouro público ou dele visualizado, construído ou instalado em imóveis edificados, não edificados ou em construção.

§ 2º Todas as atividades que industrializem, fabriquem e comercializem veículos de divulgação e seus espaços devem ser cadastradas no Município.

§ 3º Os equipamentos do mobiliário urbano somente poderão ser utilizados para vinculação de anúncios mediante aprovação prévia do Município e através de concessão decorrente de licitação.

§ 4º Os contratos de concessão de veiculação de anúncios serão efetuados com duração de até doze meses.

Art. 4º - São anúncios de propaganda as indicações, por meio de inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, legendas, cartazes, painéis, placas, faixas, visíveis da via pública, em locais frequentados pelo público, ou por qualquer forma expostos ao público, e referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, a empresas ou produtos de qualquer espécie, ou reclamo de qualquer pessoa ou coisa.

Parágrafo único. Executam-se das disposições deste artigo a propaganda efetuada em vitrinas de estabelecimentos comerciais.

Art. 5º - Considera-se, para efeitos desta Lei, as seguintes definições:

- I - paisagem urbana - é a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, edificados ou criados, e o próprio homem, numa constante relação da escala, função e movimento;
- II - veículo de divulgação ou veículo - é qualquer elemento de divulgação visual utilizado para transmitir anúncio público;
- III - anúncio - é qualquer indicação executada sobre veículo de divulgação, cuja finalidade seja de promover, orientar, indicar ou transmitir mensagens relativas a estabelecimentos, empresas, produtos de qualquer espécie, ideias, pessoas ou coisas;
- IV - mobiliário urbano - são elementos de escala microarquitetônica de utilidade pública, de interesse urbanístico, implantados nos logradouros públicos e integrantes do espaço visual urbano;

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO-33827451353
 Assinada digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO em 22/12/2023 às 10:00:00. O documento foi assinado digitalmente em 22/12/2023 às 10:00:00. Para mais informações consulte o site www.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

§ 3º O Município, através de seus órgãos técnicos, regulamentará a matéria, visando à defesa do panorama urbano.

§ 4º Os veículos de divulgação e anúncios serão previamente aprovados pelo Município, mediante pedido formulado em requerimento padronizado, obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- I - desenhos apresentados em duas vias, devidamente cotadas, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- II - disposição do veículo de divulgação em relação à situação e localização no terreno e/ou prédio, vista frontal e lateral, quando for o caso;
- III - dimensões e altura de sua cotação em relação ao passeio e à largura da rua ou avenida; e
- IV - descrição pormenorizada dos materiais que o compõem, suas formas de sustentação e fixação, sistema de iluminação, cores a serem empregadas e demais elementos pertinentes.

Art. 9. Para o fornecimento da autorização poderão ainda ser solicitados os seguintes documentos:

- I - termo de responsabilidade assinado pela empresa responsável ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA;
- II - prova de direito de uso do local, ressalvado o caso de colocação de faixas, anúncios orientadores e institucionais;
- III - apresentação de seguro de Responsabilidade Civil, sempre que o veículo apresente estrutura que, por qualquer forma, possa apresentar risco à segurança pública; e
- IV - alvará de localização.

Art. 10. As placas e anúncios de propaganda acima de três metros quadrados conterão obrigatoriamente frases educativas.

Art. 11. Os veículos de divulgação devem ser compatíveis ou compatibilizados com os usos de solo adjacentes e com o visual ambiental do espaço físico onde se situam, de

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO-33827451353
 Assinada digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO em 22/12/2023 às 10:00:00. O documento foi assinado digitalmente em 22/12/2023 às 10:00:00. Para mais informações consulte o site www.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

modo a não criar condições adversas que decorram em prejuízo de ordem ambiental e/ou econômica à comunidade como um todo.

Parágrafo único. O Município deverá identificar e propor normas específicas para as áreas de interesse visual, em face da inserção de elementos construídos ou a construir.

Art. 12. A toda e qualquer entidade que fizer uso das faixas e painéis afixados em locais públicos cumpre a obrigação de remover tais objetos até setenta e duas horas após o encerramento dos atos que aludirem.

Parágrafo único. O descumprimento ao caput deste artigo acarreta pena de multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFM.

Art. 13. Será facultado às casas de diversões, teatros, cinemas e outros, a colocação de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em lugar próprio e que se refiram exclusivamente às diversões neles exploradas.

Art. 14. É vedada a colocação de anúncios:

- I – que obstruam ou reduzam o vão de portas, janelas e bandeiras;
- II – que, pela quantidade, proporção ou disposição, prejudiquem o aspecto das fachadas;
- III – que desfigurem, de qualquer forma, as linhas arquitetônicas dos edifícios;
- IV – que, de qualquer modo, prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas, monumentos, edifícios públicos, igrejas ou templos;
- V – que, pela natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito;
- VI – que sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças ou instituições;
- VII – que contenham incorreções de linguagem;

Parágrafo único. O descumprimento ao previsto neste artigo acarreta pena de multa de 50 (cinco) a 150 (cento e cinquenta) UFM.

Art. 15 - São também proibidos os anúncios:

- I – inscritos ou afixados nas folhas das portas ou janelas;

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO: 33827451353
 Assunto: declaração por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO: 33827451353 em nome de OLIVEIRA NUNES BRANDÃO: 33827451353, para fins de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Teresina (PI), em 22/12/2023, às 10:51:06.

Assunto: declaração por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO: 33827451353 em nome de OLIVEIRA NUNES BRANDÃO: 33827451353, para fins de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Teresina (PI), em 22/12/2023, às 10:51:06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

II - pregados, colocados ou dependurados em árvores das vias públicas ou outros logradouros, e nos postes telefônicos ou de iluminação, bem assim a propaganda panfletária por qualquer meio, inclusive cartazes ou folhetins distribuídos na via pública diretamente aos transeuntes;

III – confeccionados em material não resistente às intempéries, exceto os que forem para uso no interior dos estabelecimentos, para distribuição a domicílio ou em avulsos;

IV – aderentes, colocados nas fachadas dos prédios, paredes, muros ou tapumes, salvo licença especial do Município; e

V – em faixas que atravessem a via pública, salvo licença especial do Município.

Parágrafo único. O descumprimento ao previsto neste artigo acarreta pena de multa de 30 (trinta) a 80 (oitenta) UFM.

Art. 16 - Fica vedada a colocação e/ou fixação de veículos de divulgação:

I – nos logradouros públicos, viadutos, túneis, pontes, elevadas, monumentos, inclusive canteiros, rótulas e pistas de rolamento de tráfego, muros, fachadas e empenas cegas, com exceção daqueles veiculados pelo Município e que possuam caráter institucional ou educativo;

II – que utilizem dispositivos luminosos que produzam ofuscamento ou causem insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres;

III – que prejudiquem a visualização das sinalizações viárias e outras destinadas à orientação do público;

IV – que desviem a atenção dos motoristas ou obstruam sua visão ao entrar e sair de estabelecimentos, caminhos privados, ruas e estradas;

V – que apresentem conjunto de forma e cores que possam causar mimetismo com as sinalizações de trânsito e/ou de segurança;

VI – em veículos automotores sem condições de operacionalidade;

VII – que se constituam em perigo à segurança e à saúde da população ou que, de qualquer forma, prejudiquem a fluidez dos seus deslocamentos nos logradouros públicos;

VIII – que atravessem a via pública ou fixados em árvores;

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO: 33827451353
 Assunto: declaração por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO: 33827451353 em nome de OLIVEIRA NUNES BRANDÃO: 33827451353, para fins de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Teresina (PI), em 22/12/2023, às 10:51:06.

Assunto: declaração por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO: 33827451353 em nome de OLIVEIRA NUNES BRANDÃO: 33827451353, para fins de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Teresina (PI), em 22/12/2023, às 10:51:06.

Art. 17 - Os proprietários de veículos de divulgação são responsáveis perante o Município pela segurança, conservação e manutenção.

Parágrafo único. Respondem, solidariamente, com o proprietário do veículo, o construtor, o anunciante, bem como o proprietário e/ou locatário do imóvel.

Art. 18 - Aplicam-se, ainda, as disposições desta Lei:

I – a placas ou letreiros de escritórios, consultórios, estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e outros; e

II – a todo e qualquer anúncio colocado em local estranho à atividade ali realizada.

Parágrafo único. Fazem exceção ao inciso I deste artigo as placas ou letreiros que, nas suas medidas, não excedam 0,30m X 0,50m (trinta centímetros por cinquenta centímetros) e que contenham apenas a indicação da atividade exercida pelo interessado, nome, profissão e horário de trabalho.

Art. 19 - São responsáveis pelo pagamento das taxas e multas regulamentares:

I – os proprietários de estabelecimentos franqueados ao público ou de imóveis que permitam inscrição ou colocação de anúncios no interior dos mesmos, inclusive de seu estabelecimento;

II – os proprietários de veículos automotores, pelos anúncios colocados nos mesmos; e

III – as companhias, empresas ou particulares que se encarregarem de afixação do anúncio em qualquer parte e em quaisquer condições.

Art. 20 - Os anúncios de veículos de divulgação que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições deste Capítulo deverão ser retirados e apreendidos, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável.

Parágrafo único. Qualquer veículo de divulgação cujo prazo de validade de autorização estiver vencido deverá solicitar nova autorização ou ser retirado em prazo não superior a setenta e duas horas, sob pena de apreensão e multa.

Art. 21 - Será permitida a fixação de veículos de divulgação com finalidade educativa, bem como o de propaganda política de Partidos regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral, na forma, períodos e locais indicados pelo Poder Executivo.

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO: 33827451353
 Assunto: declaração por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO: 33827451353 em nome de OLIVEIRA NUNES BRANDÃO: 33827451353, para fins de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Teresina (PI), em 22/12/2023, às 10:51:06.

Assunto: declaração por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO: 33827451353 em nome de OLIVEIRA NUNES BRANDÃO: 33827451353, para fins de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Teresina (PI), em 22/12/2023, às 10:51:06.

(Continua na próxima página)


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"

 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"

 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Parágrafo único. Em se tratando de propaganda política, o Partido é responsável pelo candidato infrator, caso este não assuma a responsabilidade.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRI-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
 BRANDAO33827451353
 CN=ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, OU=33827451353, O=BRASIL, ou=ICP-Brasil, ou=33827451353, email=elisabete@pedroii.pi.gov.br, ou=33827451353, ou=33827451353, ou=33827451353

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal

Id:12526833B16621F3


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"

 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.505/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

"Dispõe sobre criar a Agenda 21 local e o Fórum 21 de Pedro II-PI e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Agenda 21 Local no âmbito do Município de Pedro II-PI, com a finalidade de normatizar, integrar e encaminhar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental da cidade.

Art. 2º Para execução do Programa Agenda 21 Local fica instituído o Fórum 21 de Pedro II-PI, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, constituído por 08 (oito) integrantes, representantes do poder Público Municipal e sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – É a seguinte a composição do Fórum 21:

02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito;

01 (um) representante da Câmara municipal de Pedro II-PI, nomeado pelo Presidente da Casa;

01 (um) representante de Associação de Produtores/Agricultores rurais;

01 (um) representante do Conselho do Meio ambiente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3º - São atribuições do Fórum 21:

- I. Coordenar atividades de implantação da Agenda 21 Local, integrando as ações necessárias para seu bom desenvolvimento em níveis governamental e da sociedade civil de Pedro II-PI;
- II. Normatizar e encaminhar conjuntamente com os órgãos responsáveis o planejamento sócio-econômico-ambiental;

Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
 BRANDAO33827451353
 CN=ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, OU=33827451353, O=BRASIL, ou=ICP-Brasil, ou=33827451353, email=elisabete@pedroii.pi.gov.br, ou=33827451353, ou=33827451353, ou=33827451353

Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
 BRANDAO33827451353
 CN=ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, OU=33827451353, O=BRASIL, ou=ICP-Brasil, ou=33827451353, email=elisabete@pedroii.pi.gov.br, ou=33827451353, ou=33827451353, ou=33827451353

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal

Id:OF8BDD42F65221F5


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"

 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.506/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

"Dispõe sobre a Promoção e Proteção aos Animais de Pedro II-PI e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo promover e proteger o bem-estar dos animais no município, estabelecendo medidas e diretrizes para a promoção da saúde, segurança e qualidade de vida dos animais, levando em consideração as especificidades dos municípios com até 50 mil habitantes.

Art. 2º - O município deverá desenvolver programas de conscientização e educação, visando a disseminação de informações sobre a guarda responsável de animais, a importância da esterilização, vacinação, alimentação adequada, cuidados veterinários e o respeito aos direitos dos animais.

Art.3º - O município deverá estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, organizações protetoras de animais e voluntários locais para promover campanhas de castração, vacinação e identificação de animais de estimação, com o objetivo de controlar a reprodução e prevenir doenças.

Parágrafo único. Os programas de castração deverão priorizar os animais de rua, animais abandonados e animais de tutores de baixa renda, buscando reduzir a superpopulação e evitar o abandono.

Art. 4º - Fica estabelecido que os animais de rua encontrados no município devem ser recolhidos, abrigados e tratados de forma adequada. O município deverá buscar parcerias com abrigos, protetores de animais e adotantes responsáveis para garantir a proteção e o bem-estar desses animais.

Art. 5º - O município deverá promover campanhas de adoção responsável, incentivando a população a adotar animais em vez de comprar. Serão realizadas feiras de adoção e disponibilizadas informações sobre o processo de adoção e os cuidados necessários com os animais adotados.

Art. 6º - O município deverá fiscalizar e aplicar medidas de combate aos maus-tratos, abandono e exploração de animais, de acordo com a legislação vigente. Serão aplicadas penalidades aos infratores, incluindo multas e outras sanções previstas em lei.

Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO
 BRANDAO33827451353
 CN=ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, OU=33827451353, O=BRASIL, ou=ICP-Brasil, ou=33827451353, email=elisabete@pedroii.pi.gov.br, ou=33827451353, ou=33827451353, ou=33827451353

(Continua na próxima página)